

PORTARIA N° 242/2014/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as Portarias GM/MS nº 399/2006, nº 699/2006, nº 3008/2009 e nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde (VS) pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, onde prevê a atuação da VS como eixo norteador para Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4279 GM/MS de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, onde define a Atenção Primária como Saúde eixo coordenador das redes de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1007 GM/MS de 04 de maio de 2010, que define incentivo para incorporação do Agente de Combate as Endemias na Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO o Plano Plurianual (PPA) 2012/2015 onde a Vigilância em Saúde tem por objetivo “Consolidar a Vigilância em Saúde como base do modelo de Atenção em Saúde”;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar as atividades de Vigilância em Saúde no âmbito estadual e municipal, com foco na qualificação das ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde do Estado;

CONSIDERANDO que no planejamento estratégico da Superintendência de Vigilância 2012/2019 é norteado por sua identidade composta pela missão de “contribuir com a qualidade de vida da população por meio das ações de proteção e promoção a saúde, com base nas informações geradas nos espaços de convivência”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 200/2012/GBSES de 22 de novembro de 2012, que institui o Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde (GTVS), vinculado a Superintendência de Vigilância em Saúde, para elaboração das diretrizes de reorganização das atividades e dos processos de trabalho dos serviços de Vigilância em Saúde na Atenção Primária à Saúde no Estado de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º Recompor o Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde (GTVS), vinculado e de caráter assessor a Superintendência de Vigilância em Saúde, para elaboração das diretrizes de reorganização das atividades e dos processos de trabalho dos serviços de Vigilância em Saúde na Atenção Primária à Saúde no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O GTVS terá por objetivo formular projeto e implantar ações que visem melhorar a qualidade das intervenções de proteção e promoção à saúde na Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º O grupo terá sua composição e funções definidos conforme abaixo e será composto por profissionais de saúde dos Escritórios Regionais de Saúde e Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Setor	Nome	Função
Escritório Regional de Saúde Barra Garças	Mirian Francisca Martins Queiroz	Coordenadora
Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis	Marcia Aurelia Esser Veloso	Relatora
	Francilia Rodrigues	Membro titular
Escritório Regional de Saúde de Cáceres	Sandra Mara Fernandes Bonilha	Membro titular
Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica	Sandro Luiz Netto	Membro titular
Superintendência de Vigilância em Saúde	Keyla Aparecida Pontes Lopes Dias	Membro titular
	Assis Neri Carneiro Gomes	Membro titular
Coordenadoria de Ações Programáticas e Estratégicas	Arnaldo Borges Filho	Membro titular
	Ana Maura Pereira da Silva	Membro titular

	Graciane C. B. Magalhães	Membro titular
--	-----------------------------	----------------

Art. 4º As funções de Coordenação e Relatoria do grupo terá dedicação exclusiva ao GTVS.

Art. 5º O Grupo poderá ter sua composição alterada conforme necessidades identificadas ao longo do processo, agregando novos membros, participantes convidados ou consultores externos, segundo previa deliberação do GTVS.

Art. 6º O GTVS terá suas atribuições e atividades estabelecidas pelo Regimento Interno parte integrante desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Dezembro de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - GTVS
PORTARIA Nº 200/GBSES/2012, de 22 de novembro de 2012

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Grupo Técnico de Vigilância em Saúde – GTVS, instituído pela Portaria no 200/GBSES/2012 de 22 de novembro de 2012, vinculado a Superintendência de Vigilância em Saúde, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas da Secretaria Estadual de Saúde e leis pertinentes, tem por finalidade a elaboração das diretrizes de reorganização das atividades e dos processos de trabalho dos serviços de Vigilância em Saúde na Atenção Primária à Saúde no Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constitui objetivo do GTVS:

I – Formular projeto e implantar ações que visem melhorar a qualidade das intervenções de proteção e promoção à saúde na Atenção Primária à Saúde.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A organização do GTVS será composta por profissionais de saúde dos Escritórios Regionais de Saúde e Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e dentre estes será definido um Coordenador (a) e um Relator (a).

Parágrafo Único. A escolha do Coordenador (a) e Relator (a) será feita pelo Superintendente de Vigilância em Saúde.

Art. 4º As funções de Coordenação e Relatoria do grupo terá dedicação exclusiva ao GTVS.

Art. 5º O grupo poderá ter sua composição alterada conforme necessidades identificadas ao longo do processo, agregando novos membros, participantes convidados ou consultores externos, segundo previa deliberação do GTVS.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O GTVS será gerenciado pelo Coordenador e em sua ausência pelo Relator os quais serão os representantes do GTVS em reuniões externas a Superintendência de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único: Compete ao Coordenador indicar membros do GTVS que participarão de atividades externas a Superintendência de Vigilância em Saúde.

Art. 7º O GTVS reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, de acordo com calendário previamente acordado e com pauta definida na reunião anterior.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde e Coordenação do GTVS.

Art. 8º Participarão das reuniões do GTVS, ordinárias e extraordinárias, os integrantes do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões do GTVS, como convidados, técnicos da SES e especialistas que possam contribuir com os trabalhos.

Art. 9º As reuniões do GTVS só poderão ser iniciadas com a presença de pelo menos 5 (cinco) integrantes, estando presente o Coordenador e/ou Relator, sendo que a tolerância a partir do horário determinado será de trinta minutos, dando assim inicio a reunião com os integrantes presentes.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º Caberá ao Coordenador:

- I. Cumprir, fazer cumprir e acompanhar a execução das decisões deliberadas pelo GTVS;
- II. Propor calendário de reuniões;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Preparar e distribuir documentação a ser discutida nas reuniões;
- V. Articular com as Coordenações e Superintendências, acesso a informações necessárias para discussão das pautas e na implementação de ações desenhadas pelo GTVS;
- VI. Representar o GTVS nos atos que se fizerem necessário, perante os órgãos e entidades.

Art. 11º Caberá ao Relator(a):

- I. Elaboração, aprovação e digitalização de Ata;
- II. Arquivamento e guarda de ata e documentos oficiais gerados e ou recebidos pelo GTVS;
- III. Disponibilizar no *Group online* Ata e documentos oficiais;
- IV. Conduzir as reuniões na ausência do Coordenador;
- V. Responder a demandas geradas pela atividade do grupo;
- VI. Elaborar memória de atividades do GTVS;
- VII. Gerenciar o sistema online (e-mails) disponibilizando na rede documentos, artigos, textos e material que subsidiarão as discussões da pauta;
- VIII. Informar alterações de datas de reuniões aos componentes do GTVS;
- IX. Informar prazos limites para entrega de demandas pendentes elencadas nas reuniões aos integrantes do GTVS;
- X. Organizar apoio logístico.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo GTVS em reunião ordinária e em casos que couber por votação, com aprovação por maioria simples (cinquenta mais um).

Art. 13º O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que consentida pela Superintendência de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer representante do GTVS em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 14º As despesas decorrentes das atividades do grupo de trabalho estão previstas no Plano de Trabalho Anual da Superintendência de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único. Toda ação que demande despesas deverá ser planejada com antecedência, seguindo os prazos e fluxos estabelecidos em Legislação Vigente e aprovada via Plano de Trabalho Mensal (PTM) e/ou Plano de Ação.